

PARECER 422/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 358/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir o Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa a ser implantado nas empresas privadas e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

9-9-98

Como incentivo à criação de empregos aos deficientes físicos, concede às empresas que aderirem ao Programa o direito de deduzir o total de salários pagos a eles do montante do ISS devido, no mês seguinte.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, contudo entendemos que a dedução deva ser limitada ao menor dos dois valores: 20% do total de ISS devido, ou o equivalente a 20% do total pago em salários aos portadores de deficiência física. Desta forma, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 358/97

Dispõe sobre a criação e a implantação do Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Institui o Programa de Integração Deficiente Físico-Empresa a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Será concedida às empresas que aderirem ao Programa estabelecido nesta Lei, dedução do ISS devido no mês:

I - de 20% (vinte por cento), se o valor do ISS for menor ou igual ao total pago em salários aos portadores de deficiência física, ou

II - de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos salários pagos aos portadores de deficiência física, se o valor do ISS devido for maior do que o total pago em salários aos portadores de deficiência física.

Art. 3º - O Programa mencionado nesta Lei deverá obrigatoriamente manter um cadastro de todos os beneficiários, realizando exames médicos comprobatórios e identificadores para inclusão inicial do portador de deficiência física, bem como exames periódicos de atualização.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de abril de 1998.

Dito Salim - Presidente

Hanna Gharib - Relator

Dalton Silvano do Amaral

José Eduardo Martins Cardozo

Lidia Correa

Natalício Bezerra da Silva

Vicente Viscome